



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.212, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a vigência dos contratos temporários de Agentes Fiscais de Combate à Dengue, criados pela Lei Municipal nº 4.118/07.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os contratos temporários dos Agentes Fiscais de Combate à Dengue, criados através da Lei Municipal nº 4.118, de 28 de março de 2007, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de seus encerramentos.

Parágrafo único. Os contratos prorrogados poderão ser rescindidos a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada da Administração, ou serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que comprovada a manutenção da situação que lhes ensejou a contratação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração